



MODIFICA A LEI Nº 1.883, DE 23/12/92.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 1.883, de 23/12/92, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde, passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O controle e a fiscalização da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde serão exercidos pelo Conselho Municipal de Saúde.”

Art. 2º - Ficam acrescidos no artigo 4º da Lei ora modificada o inciso VIII e parágrafo único, com a seguinte redação:

“VIII - o produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário, bem como de outras taxas que vierem a ser criadas na área de saúde pública.

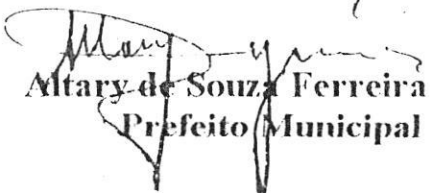
Parágrafo único - A receita de que trata o inciso I será no mínimo a necessária para atender à contrapartida exigida pelo Sistema Único de Saúde - SUS.”

Art. 3º - As entidades, órgãos ou estabelecimentos que, por qualquer motivo, receberem recursos através do Fundo Municipal de Saúde, prestarão contas à direção municipal do SUS, que estabelecerá normas para este procedimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e oito.


Altair de Souza Ferreira Júnior
Prefeito Municipal